



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.122

João Pessoa - Sexta-feira, 26 de Junho de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 25 DE JUNHO DE 2009
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Transforma unidades judiciais e encargos no Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os juizados especiais cíveis e criminais das comarcas de Araruna, Cuité e Conceição, criados pela Lei Estadual nº. 5.466, de 26 de setembro de 1991, ficam transformados em segundas varas das unidades respectivas, com a competência definida nos arts. 76 e 78 da Lei Complementar nº. 25, de 27 de junho de 1996 e suas modificações posteriores.

Art. 2º A Vara Distrital de Cruz das Armas, da Comarca da Capital, fica transformada em 18ª Vara Cível da mesma unidade judicial, com a competência definida no art. 40 da Lei Complementar nº. 25, de 27 de junho de 1996.

Art. 3º A alínea "a" do inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº. 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26 Servirão nas comarcas:

I - da Capital:

a) dezoito Juízes de direito de Varas Cíveis;

b)

....."

Art. 4º O art. 40 da Lei Complementar nº. 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 40 Compete aos Juizes de Direito da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª varas cíveis processar e julgar, por distribuição, os feitos cíveis, comerciais e de acidentes do trabalho; os procedimentos de jurisdição voluntária, cartas de ordem e precatórias cíveis em geral; os inventários e arrolamentos; cumprir testamentos e legados; determinar as providências necessárias à arrecadação dos resíduos, salvo os de competência das varas especializadas."

Art. 5º O enunciado do CAPÍTULO VIII, do Título VI, do Livro I, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

"Capítulo VIII - Da Competência dos Juizes de Direito das Comarcas de Araruna, Catolé do Rocha, Conceição, Cuité, Esperança, Itabaiana, Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Piancó, Pombal e Sapé"

Art. 6º Ficam transformados em encargos de Juiz Leigo, símbolo PJ-APJ 3:
I - quatro (4) encargos de Conciliador, símbolo CPJ-3, criados pela Lei Complementar nº. 68, de 31 de outubro de 2005;

II - cinco (5) encargos de Conciliador, Símbolo CPJ-3, criados pela Lei Estadual nº. 5.466, de 26 de setembro de 1991.

Art. 7º Para composição do quadro das serventias judiciais, ficam criados:

I - três cargos de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-00 1;

II - doze cargos de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SFJ-002;

III - doze cargos de Técnico Judiciário - Especialidade Execução de Mandados, símbolo PJ-SFJ-002.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho, de 2009; 121ª da Proclamação da República.

Publicado no D.O.E. em 14/06/2009, como Lei Ordinária n.º 8.817.

Republicado por incorreção.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.842, DE 25 DE JUNHO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO DINALDO WANDERLEY

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor José Bonifácio de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Doutor José Bonifácio de Souza.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho, de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.843, DE 25 DE JUNHO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Elias Fernandes Neto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Dr. Elias Fernandes Neto.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho, de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.844, DE 25 DE JUNHO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Domingos Gomes de Aguiar Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Domingos Gomes de Aguiar Filho.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho, de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.845, DE 25 DE JUNHO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Deputado Estadual Dr. Leonardo de Melo Gadelha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Deputado Estadual Dr. **Leonardo de Melo Gadelha.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho, de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.846, DE 25 DE JUNHO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe Sobre a Política Estadual do Idoso, cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A política estadual do idoso objetiva garantir os direitos sociais da pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, oportunizando condições para promover sua autonomia, participação e integração efetiva na sociedade.

§1º Para consecução desta política, serão cumpridas as diretrizes da legislação federal vigente, pertinente à Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 03 de julho de 1996, consolidada pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 2º Na execução da política estadual da pessoa idosa, serão observados os seguintes princípios:

I - é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa todos os direitos de cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - divulgação sistemática dos conhecimentos relativos ao processo natural de envelhecimento, inerente ao ser humano, através dos meios de comunicação;

III - o tratamento condigno à pessoa idosa, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano da Paraíba deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação desta lei.

Seção II Das Diretrizes

Art. 3º Constituem diretrizes da política estadual da pessoa idosa:
I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa que proporcionem sua integração com as demais gerações;

II - participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação, avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa às ações públicas ou interações inadequadas e/ou desnecessárias em Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs;

IV - o estímulo aos estudos e às pesquisas relacionadas às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

V - descentralização político-administrativa para os municípios e comando único das ações em cada esfera de governo;

VI - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VII - a criação de sistema de informações sobre a política dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão do governo, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informação de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais e culturais do envelhecimento;

IX - prioridade no atendimento à pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

X – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único – É vedado o ingresso ou a permanência de portadores de doenças infecto-contagiosas em instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs, casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento de pessoas idosas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDDPI

Art. 4º Fica criado o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDPI, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, com o objetivo fundamental de elaborar as diretrizes para a formulação da política estadual da pessoa idosa, observando o que preceitua e dispõe a Lei Federal 10.741/2003.

Art. 5º Será da competência do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI:

I – formular, promover, divulgar, coordenar, supervisionar e avaliar a política estadual da pessoa idosa, no âmbito das respectivas esferas do governo;

II – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária e o plano de ação governamental, no que se referem à promoção e assistência da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da referida política;

III – solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento das instituições de apoio às pessoas idosas, quando elas não estejam cumprindo as finalidades propostas ou quando comprovado o uso indevido dos recursos públicos que lhes forem repassados;

IV – estabelecer critérios objetivos, amplamente divulgados, para repasse de recursos aos municípios e entidades civis, destinados à realização da política do atendimento aos direitos da pessoa idosa;

V – participar da implantação, juntamente com órgãos responsáveis do governo estadual, do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados aos municípios e entidades civis destinados à realização da política de atendimento à pessoa idosa.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Na implantação da política estadual da pessoa idosa, são competências do órgão estadual na área de trabalho, promoção e assistência social:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos das pessoas idosas;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas às pessoas idosas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática das pessoas idosas;

IV – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por parte de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

V – incentivar, viabilizar e acompanhar a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos e da Defesa da Pessoa Idosa, bem como de grupos de apoio técnico a entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos, por princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos em legislações pertinentes ao idoso (Política Nacional dos Idosos -Lei nº 8.842/94 e Lei nº 10.741/03, de 1º de outubro de 2003);

VI – buscar formas de facilitar o acesso da pessoa idosa aos eventos culturais e de lazer, com a concessão de preços reduzidos ou de gratuidade;

VII – promover e apoiar iniciativas que envolvam a pessoa idosa, de modo a difundir a oportunidade de recreação, solidariedade e trabalhos alternativos;

VIII – receber, apreciar e manifestar-se sobre denúncias ou queixas formuladas a respeito dos direitos da pessoa idosa, bem como prestar assistência jurídica e social através dos órgãos competentes;

IX – sugerir ao Governo do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional, a elaboração de projetos de lei e/ou outras iniciativas que venham a assegurar e ampliar os direitos das pessoas idosas e a eliminar da legislação disposições discriminatórias, na forma da Lei Federal nº 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994, consolidada pela Lei nº. 10.741/2003, de 1º de outubro de 2003;

X – fiscalizar e tomar providências para o fiel cumprimento de legislação favorável aos direitos da pessoa idosa;

XI – desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

XII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XIII – apoiar realizações concernentes à pessoa idosa e promover entendimentos e intercâmbio com organizações governamentais e não governamentais em níveis nacional e internacional;

XIV – estimular a criação de formas alternativas de atendimento à pessoa idosa que não sejam em Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs;

XV – estimular a criação e a manutenção de programas de preparação para aposentadoria, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, por meio de assessoramento às entidades de classes, instituições de natureza social e empresas por intermédio das suas respectivas unidades de recursos humanos;

XVI – esclarecer e orientar a pessoa idosa sobre os seus direitos e deveres;

XVII – garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho;

XVIII – apoiar programas de reinserção da pessoa idosa na vida socioeconômica da sociedade;

XIX – promover eventos específicos para discussão das questões relativas à velhice e ao envelhecimento;

XX – promover articulações com órgãos parceiros envolvidos na questão, neces-

sárias à implantação da política estadual da pessoa idosa;

XXI – coordenar e apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa, diretamente ou em parceria com outros órgãos;

XXII – fomentar junto aos municípios e organizações não governamentais a prestação da assistência social às pessoas idosas, em qualquer modalidade;

Art. 7º Entende-se por modalidade não familiar, o atendimento em regime de internato à pessoa idosa, sem vínculos familiares ou sem condições de prover a própria subsistência, de modo a satisfazer às necessidades de moradia, alimentação e convivência social.

Parágrafo único - A assistência, em ILPIs, ocorre no caso da inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da família.

Art. 8º Entende-se por modalidade familiar de atendimento:

I - Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna da pessoa idosa, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;

II - Centro de cuidados diurnos (Hospital-dia e Centro-dia): local destinado à permanência diurna das pessoas idosas dependentes, ou que possuam deficiência temporária e necessitem de assistência médica ou multiprofissional;

III - Casa-Lar: residência em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a pessoas idosas detentoras de renda insuficiente para sua manutenção, e que não tenham família;

IV - Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pela pessoa idosa, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

V - Atendimento Domiciliar: serviço prestado a pessoa idosa que vive só e é dependente, em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da comunidade, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária;

VI - Outras formas de atendimento: iniciativas surgidas na própria comunidade que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

Art. 9º Na implantação da política estadual da pessoa idosa, é competência do órgão estadual, na área de saúde, em todas as suas unidades:

I - garantir à pessoa idosa a assistência integral à saúde, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, nos diversos níveis de atendimento do SUS - Sistema Único de Saúde;

II - hierarquizar o atendimento à pessoa idosa, a partir das Unidades Básicas e da implantação da Unidade de Referência, com equipe multiprofissional e interdisciplinar, de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde;

III - estruturar Centros de Referência, de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde, com características de assistências à saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento;

IV - garantir o acesso à assistência hospitalar com tratamento humanizado, evitando filas ou qualquer tipo de burocracia;

V - fornecer medicamentos, órteses e próteses, necessários à recuperação e reabilitação da saúde da pessoa idosa;

VI - estimular a participação da pessoa idosa nas diversas instâncias de controle social do SUS -Sistema Único de Saúde;

VII - desenvolver política de prevenção para que a população envelheça mantendo um bom estado de saúde;

VIII - desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde da pessoa idosa, de forma a:

– estimular a permanência do idoso junto à família, desempenhando papel social ativo na comunidade, com a autonomia e a independência que lhe forem próprias;

– incentivar a independência e a autonomia visando sua qualidade de vida;

– envolver a população nas ações de promoção da saúde da pessoa idosa;

– estimular a criação de programas de atendimento multidisciplinar e a formação de grupos de auto-ajuda e de grupos de convivência, em integração com outras instituições que atuam no campo social;

– produzir e difundir material educativo sobre a saúde da pessoa idosa;

– estimular e promover cursos nas áreas de saúde e de educação, específicos para as pessoas idosas;

IX – elaborar normas de funcionamento dos serviços geriátricos e hospitalares e acompanhar a sua implementação, supervisionando e fiscalizando;

X – desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios, as organizações não governamentais, os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia, para treinamentos dos profissionais de saúde;

XI – incluir a Geriatria com especialidade clínica, para efeito de concursos públicos estaduais;

XII – realizar e apoiar estudos e pesquisas de caráter epidemiológico, visando ampliar o conhecimento sobre a pessoa idosa e subsidiar as ações de prevenção, tratamento e reabilitação de sua saúde;

XIII – estimular a criação, na rede de serviços de saúde, de Unidades de Cuidados Diurnos (Hospital-Dia), de atendimento domiciliar e outros serviços alternativos para a pessoa idosa;

XIV – garantir à pessoa idosa, internada em unidade de saúde, um acompanhante, inclusive sendo paciente terminal, que seja assistido no próprio hospital.

Art. 10. Na implantação da política estadual da pessoa idosa, são competências dos órgãos estaduais de educação e esporte:

I – viabilizar a implantação de um programa educacional voltado para a pessoa idosa;

II – incentivar a inclusão nos programas educacionais de conteúdos sobre o processo de envelhecimento.

Art. 11. Na implantação da política estadual da pessoa idosa, são competências do órgão estadual na área de cultura:

I – garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, re-elaboração e fruição dos bens culturais;

II – propiciar à pessoa idosa o acesso aos locais de eventos culturais, mediante preços reduzidos;

III – valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

IV – incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolverem atividades culturais;

Art. 12. Na implantação da política estadual da pessoa idosa, são competências do órgão estadual na área de justiça:

I – encaminhar as denúncias ao órgão competente do Poder Executivo ou do Ministério Público para defender os direitos da pessoa idosa junto ao Poder Judiciário;

II – zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa, determinando as ações para evitar abusos e lesões aos seus direitos;

III – promover e divulgar, através dos meios de comunicação de massa, a realização de debates comunitários sobre a legislação vigente referente à pessoa idosa.

Parágrafo único - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito à pessoa idosa.

Art. 13. Na implantação da política estadual da pessoa idosa, são competências do órgão estadual na área de infra-estrutura:

I – estabelecer diretrizes para a utilização de tipologias adequadas à população idosa, nos projetos habitacionais;

II – promover gestões para viabilização de linhas de crédito e elaborar critérios de acesso à habitação popular para a pessoa idosa junto:

a) às entidades de crédito habitacional;

b) aos governos estadual e municipais;

c) a outras entidades públicas ou privadas, relacionadas a investimentos habitacionais.

III – estimular a inclusão na legislação pertinente de mecanismos que induzam à eliminação de barreiras arquitetônicas para a pessoa idosa, em equipamentos urbanos de uso público.

Art. 14. Na implantação da política estadual da pessoa idosa, são competências do órgão estadual nas áreas de indústria, comércio e turismo:

I – incentivar as pessoas idosas para a participação de atividades ocupacionais, a exemplo de viagens, seminários, encontros, congressos, espetáculos, cursos, programações culturais e esportivas, mediante programas e projetos específicos;

II – empenhar-se junto ao órgão oficial de turismo estadual e ao comércio turístico para obtenção de descontos em eventos.



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 15. A pessoa idosa terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados que prestam serviços à população.

Art. 16. O Estado e os Municípios assegurarão, na forma da lei, assistência asilar ao idoso cuja família não disponha de meios para mantê-lo ou que não tenha família com condições de prover sua assistência.

Parágrafo único – Para implementar a assistência estabelecida neste artigo, o Sistema de Saúde local poderá firmar contratos ou convênios com instituições asilares.

Art. 17. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

PODER PÚBLICO:

- I – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH;
- II – Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEC;
- III – Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- IV – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- V – Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária;
- VI – Universidade Estadual da Paraíba;
- VII – Universidade Federal da Paraíba.

SOCIEDADE CIVIL:

- I – Institutos Paraibanos de Educação (UNIFE);
- II – Igrejas Evangélico-Pastorais do Idoso;
- III – Serviço Social do Comércio – SESC PARAÍBA;
- IV – Instituição de Longa Permanência – ILPIs – de João Pessoa;
- V – Igreja Católica Pastoral do Idoso;
- VI – Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade - ABCMIIPB;
- VII – Federação das Associações dos Aposentados e Pensionistas do Estado da Paraíba;
- VIII – Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBBG/UNIFI-PB;

§1º Os Conselheiros, representantes dos órgãos públicos, deverão ser indicados dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa.

§2º A designação dos Conselheiros, representantes da sociedade civil, deverá recair sobre pessoas com comprovada atuação na área da defesa dos direitos humanos e do atendimento à pessoa idosa.

§3º Cada membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI tem um suplente.

§4º Os membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI, e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§5º O mandato dos membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI, será de dois (2) anos, permitida recondução por igual período.

§6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI serão eleitos pelos membros nomeados e serão empossados na primeira reunião do Colegiado.

§7º O Secretário Executivo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI será de livre designação de seu Presidente.

§8º O Secretário Executivo do CEDDPI fará jus, em retribuição aos serviços prestados, a uma remuneração mensal equivalente ao menor salário pago ao servidor do quadro efetivo do Governo do Estado.

§9º. Perderá o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa que, no exercício da titularidade, faltar a (3) três reuniões consecutivas ou (6) seis alternadas, salvo se apresentar justificativa, na reunião subsequente, e aprovada pelo plenário do Conselho.

§10. As funções de membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao Estado, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§11. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano prestará ao Conselho Estadual dos de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI o assessoramento e os apoios administrativo e financeiro necessários.

§12. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI poderá solicitar a cessão de servidor da administração direta ou indireta do Estado para prestar serviços, no âmbito de sua Secretaria, sem prejuízo de sua remuneração.

§13. Os recursos financeiros para a instalação e funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI serão previstos na lei do orçamento anual do Estado.

§14. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, coordenará as ações de instalação e funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI, em local próprio e digno.

§15. Poderão participar das reuniões do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PB, os Poderes Judiciário e Legislativo.

§16. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18. A organização e funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI serão disciplinados, em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 19. Ficam revogados os Decretos de n.ºs. 21.102, de 16/06/2000 e 21.870, de 04/05/2001.

Art. 20. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho, de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.847, DE 25 DE JUNHO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para idosos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos idosos a gratuidade nos transportes coletivos rodoviários, ferroviários e aquaviários intermunicipais de passageiros, que compreenderá a reserva correspondente a 02 vagas, por veículo, exceto nos serviços seletivos especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Parágrafo Único – Fica instituído, a partir da 3ª vaga, o direito à meia-passagem intermunicipal para os idosos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, são considerados idosos os maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Os assentos destinados aos idosos são de uso exclusivo para esta finalidade, não podendo ser comercializados, exceto na hipótese estabelecida no § 1º deste artigo, e deverão estar identificados de forma visível e contendo a inscrição “vaga reservada ao idoso”, ficando destinadas para tal finalidade as primeiras poltronas.

§ 1º – As vagas de que trata o caput deste artigo, excepcionalmente, poderão ser comercializadas pelas empresas de transporte se, dentro dos trinta minutos que antecedem o horário designado para a viagem, ainda não estiverem solicitadas pelos idosos.

§ 2º – Para fazer uso da reserva prevista no caput deste artigo, o idoso deverá solicitá-la pessoalmente nos pontos de venda, apresentando documento com fotografia, expedido por órgão público e que faça prova de sua idade;

Art. 4º A passagem ou bilhete de viagem do idoso é pessoal e intransferível.

Parágrafo Único - O idoso está sujeito aos procedimentos de identificação de passageiros ao apresentar-se para embarque, de acordo com a legislação de transportes intermunicipais e normas de regulação em vigor.

Art. 5º As empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas que não cumprirem as disposições contidas nesta Lei serão passíveis de aplicação de penalidades pecuniárias.

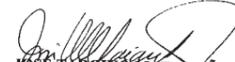
Art. 6º Incumbe ao DER/PB – Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba a fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades pecuniárias, a serem fixadas por atos suplementares do Poder Executivo, assegurados, em procedimento administrativo, o contraditório e ampla defesa.

Art. 7º As empresas transportadoras afixarão nos postos de venda, em local visível, cópia integral desta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.848, DE 25 DE JUNHO, DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Dispõe sobre a obrigatoriedade em todo o território do Estado da Paraíba do uso de computadores adaptados para pessoas com deficiência visual em estabelecimentos comerciais, como Lan Houses, Cyber Cafés e similares, no percentual 5/1.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais que prestam serviço de acesso à internet, situados no Estado da Paraíba, como Lan Houses, Cyber Cafés e similares, cuja atividade final seja relacionada à obtenção de lucro por meio de informática, ou ainda quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizarem 5 (cinco) computadores, obrigadas a disponibilizarem no mínimo de 1 (um) de seus computadores adaptados para utilização da pessoa com deficiência visual com os seguintes equipamentos:

I - teclado em Braille;

II - programa de informática que possua leitor de tela;

III - programa de informática destinado a pessoas com baixa visão que possua caractere gigante;

IV - fone de ouvido.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais definidos pela presente Lei, cuja atividade de fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio de informática a cada 10 (dez) computadores serão obrigadas ainda a disponibilizar a pessoa com deficiência visual:

I - impressora em Braille;

II - papel especial destinado a impressoras em Braille.

Art. 3º As Lan Houses, Cyber Cafés e similares, cuja atividade final à obtenção de lucro por meio de informática e que possuam 20 (vinte) ou mais computadores serão obrigadas a instalarem piso tátil no acesso ao local, bem como em seu interior para melhor locomoção da pessoa com deficiência visual.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento do disposto nos artigos desta lei implicará ao infrator:

I - multa de 150 UFFR/PB na primeira ocorrência;

II - em caso de reincidência o dobro;

III - persistindo, suspensão do alvará.

Art. 6º Os valores cobrados no descumprimento do disposto nos artigos desta lei serão repassados para entidades que cuidam das pessoas especiais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho, de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.849, DE 25 DE JUNHO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Programa Estadual de Parcerias e Subsídios para Acesso à Moradia (CASA É CIDADANIA) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Parcerias e Subsídios para Acesso à Moradia (**CASA É CIDADANIA**) como parte integrante do Plano Estadual Habitacional de Interesse Social, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, observadas suas alterações, especialmente as promovidas pela Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e no âmbito da Medida Provisória Federal nº 459, de 25 de março de 2009.

§ 1º – O programa **CASA É CIDADANIA** tem por objetivo a compatibilização das políticas federal, estadual e municipal no setor habitacional, mediante acordo ou parceria e usará recursos, públicos e privados, e aqueles centralizados pelo Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF, criado pela Lei Estadual nº 8.320, de 03 de Setembro de 2007.

§ 2º. O Programa se destina, prioritariamente, a famílias com renda igual ou inferior a três vezes o valor fixado nacionalmente para o salário mínimo e, supletivamente, a famílias de renda superior a três e até dez salários mínimos.

Art. 2º O Programa Estadual de Parcerias e Subsídios para Acesso à Moradia (**Casa é Cidadania**), diretamente ou cumulativamente com os subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais federal, municipais ou privados, mediante cooperação ou acordo entre os agentes públicos e privados, fará ajustes e parcerias destinados:

I – à aquisição e construção de morádias uma única vez para cada família;

II – à manutenção, recuperação, reforma e/ou ampliação de morádias, e

III - ao financiamento de construções, reformas e regularização fundiária de habitações populares, mediante parcerias com órgãos públicos ou privados, que priorizem planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda.

Parágrafo único – A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos urbanos e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º. A aplicação dos recursos na fase operacional dar-se-á após aprovação e disciplinamento do Conselho Gestor integrante do Conselho Estadual da Habitação de Interesse Social, por intermédio da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, com democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos, e será fiscalizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), por entidades não-governamentais, pelo Ministério Público, Controladoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. O chefe do Poder Executivo Estadual, mediante Decreto, regulamentará esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.850, DE 25 DE JUNHO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, que institui as taxas de fiscalização de serviços públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XII ao art. 4º da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

XII – à emissão de Nota Fiscal Avulsa, código 7.01.03, da Tabela “D” desta Lei, quando o valor da mercadoria for igual ou inferior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais da Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho, de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.851, DE 25 JUNHO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO NIVALDO MANOEL

Institui o Dia do Pensionista no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba o **Dia do Pensionista** a ser comemorado, anualmente, em 11 de setembro.

Art. 2º O poder Público buscará parcerias e dará condições para que o dia seja comemorado com atividades recreativas de saúde e de cidadania para o pensionista

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.852, DE 25 JUNHO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADO DUNGA JÚNIOR

Inclui no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba a Paixão de Cristo do Município de Riacho de Santo Antônio, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba, o **Espetáculo-Luz Paixão de Cristo** do Município de Riacho de Santo Antônio, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.853, DE 25 DE JUNHO DE 2009
AUTORIA: DEPUTADA FLORA DINIZ

Denomina de Professora Iracema Marques de Lima, a Escola Estadual de Ensino Infantil e Fundamental, localizada no Município de Princesa Isabel, no bairro do Cruzeiro, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Professora Iracema Marques de Lima** a Escola Estadual de Ensino Infantil e Fundamental, no Município de Princesa Isabel, no bairro do Cruzeiro, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho, de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 30.413 de 25 de junho de 2009

Altera o Decreto nº 30.258, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o interesse do Governo do Estado em possibilitar aos contribuintes da Paraíba o cumprimento de suas obrigações tributárias em condições mais favoráveis.

DECRETA:

Art. 1º Os incisos III, IV e VI do artigo 8º do Decreto nº 30.258, de 14 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III – na hipótese de imposto a recolher, o débito será pago até o dia 15 de junho de 2009, admitindo-se o pagamento em até 12 parcelas mensais e sucessivas;

IV – no caso de parcelamento, a 1ª parcela deverá ser recolhida até 15 de junho de 2009, vencendo-se as demais no dia 15 dos meses subsequentes;

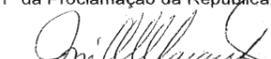
VI - remeter à repartição fiscal do seu domicílio, até o dia 15 de junho de 2009,

cópia da relação de que trata o “caput” deste artigo.”

Art. 2º Os contribuintes que recolheram o imposto com base nas regras anteriores à publicação deste Decreto poderão, mediante solicitação à repartição fiscal do seu domicílio, parcelar o saldo remanescente em até 12 (doze) parcelas, vencendo-se a 1ª no dia 15 de junho de 2009 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 30.414 de 25 de junho de 2009

Altera o art. 1º do Decreto nº. 30.212, de 13 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº. 30.212, de 13 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Estadual de Segurança Pública, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, que deverá realizar-se no período de 10 a 12 de julho de 2009, na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.415 de 25 de junho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1405/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.200.000,00** (sete milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.844.0000-7007- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	4690	01	7.200.000,00
TOTAL			7.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

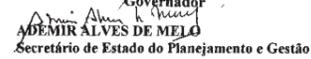
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690	01	5.200.000,00
28.844.0000-7007- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3290	01	2.000.000,00
TOTAL			7.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBI RATAN GELEDÉS PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.416 de 25 de junho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1414/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 113.600,00** (cento e treze mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	20.050,00
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	74.500,00
25.753.5005-2247- FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO	3390	70	19.050,00
TOTAL			113.600,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

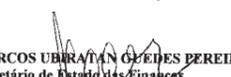
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.125.5005-2421- REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	3390	70	12.400,00
18.125.5005-2834- FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3390	70	2.950,00
18.665.5005-4484- REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO	3390	70	3.700,00
25.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	9.950,00
25.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	70	6.050,00
25.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	70	6.000,00
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	70	4.000,00
25.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	70	26.000,00
25.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	70	6.000,00
25.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390 4490	70 70	23.550,00 13.000,00
TOTAL			113.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

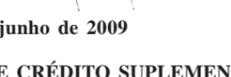
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARMINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSÉ RICARDO PORTO
Secretário de Estado do Governo

Decreto nº 30.417 de 25 de junho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1225/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

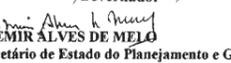
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARMINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.357 de 22 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/923/985/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	20.000,00
18.541.5017-2928- EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3390	70	20.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	20.000,00
18.541.5017-4027- CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA PARAÍBA	3350 3390	70 70	10.000,00 10.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARMINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO JACOME ARMENTO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 24/05/2009
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental nº 6.892 /2009 João Pessoa/PB, 25 de junho de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986, combinado com o art.242 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, regulamentando pelo Decreto nº 15.102, de 11 de dezembro de 1993,

RESOLVE nomear para integrar o Conselho Curador da Fundação de Ação Comunitária como membro titular **FÉLIX SCARANO PEREIRA**, matrícula nº. 67.571, em substituição a **MARIA MARCONIETE FERNANDES PEREIRA**, matrícula 146.794-8 e como membro suplente **MARIA DA CONCEIÇÃO F. DOS SANTOS**, matrícula nº. 67.580-6, em substituição a **LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR**, matrícula nº. 147.611-4, por um mandato de 03 (três) anos.

Ato Governamental nº 6.893 João Pessoa, 25 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar **ROSIVALDO BEIJA DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, com exercício na Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE-3.

Ato Governamental nº 6.894 João Pessoa, 25 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ROSIVALDO BEIJA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Tecnologia da Informação da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 6.895 João Pessoa, 25 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental de nº 6.846, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de junho de 2009.

Ato Governamental nº 6.896 João Pessoa, 25 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, com exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 6.897 João Pessoa, 25 de junho de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar **JOSÉ ARAÚJO MIGUEL**, do cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, com exercício na Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE-2.

Ato Governamental nº 6.898 João Pessoa, 25 de junho de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOSÉ DE ARAÚJO MIGUEL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, com exercício na Secretaria de Estado do Governo, Símbolo - CSE-2.

Ato Governamental nº 6.899 João Pessoa, 25 de junho de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JEFESSON PAULO DE MARROCOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, com exercício na Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CSE-1.

Ato Governamental nº 6.900 João Pessoa, 25 de junho de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, com exercício na Casa Civil do Governador, Símbolo CSE-3.

Ato Governamental nº 6.901 João Pessoa, 25 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ ANTONIO VALÉRIO MORAIS**, do cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, com exercício na Casa Civil do Governador, Símbolo CSE-5.

Ato Governamental nº 6.902 João Pessoa, 25 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ ANTONIO VALÉRIO MORAIS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, com exercício na Casa Civil do Governador, Símbolo CSE-2.

Ato Governamental nº 6.903 João Pessoa, 25 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GERÔNIMO ALVES FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, com exercício na Secretaria de Estado da Articulação Governamental, Símbolo CSE-2.

Ato Governamental nº 6.771 João Pessoa, 15 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOÃO ALBERTO SANTOS DE AZEVEDO FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CGF-2.

Publicado no D.O.E de 16.06.09
Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 6.864 João Pessoa, 18 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GUTEMBERG MEDEIROS PALMEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Perícia Médica da Sexta Região, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Administração.

Publicado no D.O.E de 19.06.09
Republicado por incorreção.


JOSÉ TARBINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Receita

PORTARIA Nº 0151072009-0 João Pessoa, 12 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Documento nº 0151042009-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO**, matrícula nº 089.546-6, Coletor de Terceira Classe, da Coletoria Estadual de Ingá, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor de Segunda Classe, da Coletoria Estadual de Esperança, em substituição ao servidor **VANILDO SILVA LOPES**, matrícula nº 145.925-2, Coletor de Segunda Classe, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Receita, enquanto durar o seu período de férias regulamentares, compreendido entre 17.06.2009 a 16.07.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de junho de 2009.

PORTARIA Nº 0151152009-4 João Pessoa, 12 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Documento nº 0147212009-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS**, matrícula nº 146.968-1, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora **MARGÔNIA MARIA ABREU PESSOA**, matrícula nº 147.087-6, Símbolo CGF-3, Coletor de Primeira Classe, da Coletoria Estadual de Cajazeiras, enquanto durar seu período de férias regulamentares, compreendido entre 01.07.2009 a 30.07.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 0151162009-9 João Pessoa, 12 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto nº 25.826, de

15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Documento nº 0147202009-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANIVALDO MENDES DE AZEVEDO FILHO**, matrícula nº 146.436-7, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor **GISLAINE ARAÚJO DE MEDEIROS**, matrícula nº 145.993-7, Símbolo CGF-2, Gerente Regional da Receita Estadual da 5ª Região, enquanto durar seu período de férias regulamentares, compreendido entre 01.07.2009 a 30.07.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 0151282009-1 João Pessoa, 15 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Documento nº 0142662009-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDÉSIO ABRANTES DE CARVALHO**, matrícula nº 77.326-3, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora **FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA**, matrícula nº 145.479-0, Coletor de Primeira Classe, Símbolo CGF-3, da Coletoria Estadual de Sousa, enquanto durar seu período de férias regulamentares, compreendido entre 01.07.2009 a 30.07.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO
Secretário de Estado da Receita

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 445/2009-DPPB/GDPG João Pessoa, 10 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA**, Símbolo DP-3, matrícula 58.610-2, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 1ª Defensoria Pública da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 446/2009-DPPB/GDPG João Pessoa, 10 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA CLEYDE PAIVA COSTA**, Símbolo DP-2, matrícula 73.856-5, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 2ª Defensoria Pública da 13ª Vara da Comarca de João Pessoa**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 458 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ALUIZIO HILARIO DE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula 65.693-3, para prestar serviços junto à **Penitenciária de Segurança Máxima Jurista Romero Nóbrega da Comarca de Patos**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 459 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO DE PADUA FERNANDES**, Símbolo DP-1, matrícula 134.845-1, para prestar serviços junto à **Cadeia Pública da Comarca de Ingá**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 460 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO OSMAN XAVIER DA ROCHA**, Símbolo DP-3, matrícula 89.839-2, para prestar serviços junto ao **Presídio Regional da Comarca de Patos**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 461 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO UGULINO**, Símbolo DP-3, matrícula 46.592-5, para prestar serviços junto à **Cadeia Pública da Comarca de Paulista**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 462 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ARNALDO MARQUES DE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula 55.882-6, para prestar serviços junto à **Cadeia Pública da Comarca de Pombal**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 463 / 2009 - DPPB / GDPG João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ANTONIO ALBINO DE MORAIS**, Símbolo DP-3, matrícula 67.585-7, para prestar serviços junto à **Penitenciária Padrão de Segurança Máxima de Campina Grande**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 464 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **CLAUDIO DE SOUSA BARRETO**, Símbolo DP-3, matrícula 82.736-3, para prestar serviços junto ao Presídio Regional da Comarca de Patos, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 465 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA**, Símbolo DP-1, matrícula 56.840-6, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Cajazeiras, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 466 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA**, Símbolo DP-2, matrícula 90.920-3, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Santa Luzia, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 467 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **DERVAL MOREIRA DE ARAÚJO**, Símbolo DP-3, matrícula 57.899-1, para prestar serviços junto ao Presídio Regional da Comarca de Sapé, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 468 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSÉ DE PAULA RÊGO**, Símbolo DP-3, matrícula 90.304-3, para prestar serviços junto à Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 469 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **DIANA RANGEL PICCOLI**, Símbolo DP-3, matrícula 99.926-1, para prestar serviços junto ao Centro Educacional do Adolescente (CEA), cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 470 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 89.320-0, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Monteiro, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 471 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCCOLI**, Símbolo DP-1, matrícula 59.982-4, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Caçaporá-PB, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 472 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **FRANCISCO FREIRE DE FIGUEIREDO FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula 81.059-2, para prestar serviços junto ao Presídio Regional da Comarca de Sapé, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 473 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **GERCILENA SUCUPIRÁ MEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 94.650-8, para prestar serviços junto à Penitenciária de Segurança Máxima Jurista Romero Nóbrega da Comarca de Patos, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 474 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **JOÃO FRANCISCO DE BARROS**, Símbolo DP-3, matrícula 79.599-2, para prestar serviços junto ao Presídio Padrão de Segurança Máxima de Campina Grande, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 475 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **JOÃO GAUDENCIO DINIZ CABRAL**, Símbolo DP-1, matrícula 97.227-4, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Cruz do Espírito Santo, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 476 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSE AILTON GOMES DE SOUZA**, Símbolo DP-1, matrícula 73.349-1, para prestar serviços junto ao Presídio Padrão na Comarca de Guarabira, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 477 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **KLEBIA MARIA LUDGÉRIO BORBA**, Símbolo DP-1, matrícula 83.286-3, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Esperança, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 478 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 98.223-7, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Teixeira, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 479 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 80.012-1, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Itabaiana, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 480 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ HUMBERTO SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 87.069-2, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Cajazeiras, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 481 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO**, Símbolo DP-3, matrícula 99.419-7, para prestar serviços junto à Penitenciária João Bosco Carneiro na Comarca de Guarabira, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 482 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DA PENHA CHACON**, Símbolo DP-2, matrícula 87.024-2, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Alhandra, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 483 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA DURAND**, Símbolo DP-1, matrícula 80.199-2, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Pilar, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 484 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES BATISTA**, Símbolo DP-1, matrícula 94.990-6, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Sumé, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 485 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DO ROSÁRIO LIMA**, Símbolo DP-2, matrícula 69.029-5, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Rio Tinto, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 486 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DO ROSÁRIO LIMA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 89.564-4, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Jacaraú, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 487 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DO SOCORRO BARBOSA DUARTE GALDINO**, Símbolo DP-1, matrícula 56.269-6, para prestar serviços junto à Penitenciária Colônia Agrícola Penal de Sousa, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 488 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA FAUSTA RIBEIRO**, Símbolo DP-2, matrícula 56.952-6, para prestar serviços junto Centro Educacional do Jovem (CEJ), cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 489 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA JUVINETE ANACLETO**, Símbolo DP-1, matrícula 135.322-5, para prestar serviços junto ao Presídio Regional de Sousa, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 490 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **MESSIAS DELFINO LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 89.538-5, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de São José de Piranhas, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 491 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MOZENEIDE VIEIRA LOPES**, Símbolo DP-2, matrícula 93.516-6, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Alagoa Grande, cumulativamente com suas designações anteriores. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 492/ 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **NERIVALDO ALVES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 99.955-5, para prestar serviços junto ao Presídio Regional da Comarca de Sapé, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 493 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ODONILDO DE SOUSA MANGUEIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 75.156-1, para prestar serviços junto ao Presídio Padrão na Comarca de Guarabira, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 494 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO**, Símbolo DP-2, matrícula 127.355-8, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Cajazeiras, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 495 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO**, Símbolo DP-3, matrícula 79.160-1, para prestar serviços junto à Penitenciária Jurista Ângelo Amorim da Comarca de Campina Grande, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 496 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **REGINALDO SOUSA RIBEIRO**, Símbolo DP-2, matrícula 79.457-1, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Pedras de Fogo, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 497 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **ROSENILDA MARQUES DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 134.851-5, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Pilões, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 498 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ULMAR BARBOSA DE LIMA**, Símbolo DP-3, matrícula 69.872-5, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Guarabira, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 499 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **VICENTE DE ALENCAR RIBEIRO**, Símbolo DP-1, matrícula 109.276-6, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Bonito de Santa Fé, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 500 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **WALNIR ONOFRE HONÓRIO**, Símbolo DP-1, matrícula 97.243-6, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Gurinhém, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 501 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **WILMA MARQUES LIMA E ROSAS**, Símbolo DP-1, matrícula 99.686-6, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Princesa Isabel, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 502 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **JEZIEL MAGNO SOARES**, Símbolo DP-1, matrícula 104.794-9, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Pocinhos, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 503 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, combinado com o Artigo 78, Inciso I, da referida Lei, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0870/2009-DPPB**,

RESOLVE dispensar temporariamente das suas funções institucionais o Defensor Público Especial **ADRIANO MEDEIROS BEZERRA CAVALCANTI**, Símbolo DP-4, matrícula nº 69793-1, tendo em vista a sua nomeação pelo Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, para o cargo comissionado de **Chefe de Gabinete do Governador**, Símbolo CAD-1, consoante AG 3.960, publicado no Diário Oficial de 31 de março de 2009, durante o período em que estiver na referida função.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 504 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, combinado com o Artigo 78, Inciso I, da referida Lei, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1111/2009-DPPB**,

RESOLVE dispensar temporariamente das suas funções institucionais a Defensora Pública Especial **FORMOZINA DA FONSECA RAMALHO**, Símbolo DP-4, matrícula nº 69793-1, tendo em vista a sua nomeação pelo Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, para o cargo comissionado de **Vice-Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente**, Símbolo CCS-2, consoante AG 1.873, publicado no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 2009, durante o período em que estiver na referida função.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 505 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **LYCIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO**, Símbolo DP-1, matrícula 112.641-5, para prestar serviços junto ao Presídio Padrão da Comarca de Santa Rita, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 507 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria Nº 391/2009-DPPB/GDPG, que designou o Defensor Público **WILSON SILVEIRA LIMA**, Símbolo DP-3, matrícula 089.187-8, para prestar serviço junto à Penitenciária de Segurança Máxima de Campina Grande.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 508 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria Nº 381/2009-DPPB/GDPG, que designou o Defensor Público **RAIMUNDO TADEU LICARIÃO NOGUEIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 087.316-1, para prestar serviço junto à Penitenciária de Segurança Máxima de Campina Grande.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 509 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria Nº 349/2009-DPPB/GDPG, que designou a Defensora Pública **CLEIDE MARQUES PATRÍCIO DA COSTA**, Símbolo DP-3, matrícula 093.757-6, para prestar serviço junto ao Centro Educacional do Adolescente.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 510 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 19 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria Nº 261/2009-DPPB/GDPG, que designou o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9 e designá-lo para prestar serviços junto à 1ª Vara da Comarca de Piancó, cumulativamente com a Vara Única da Comarca de Coremas, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 511 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 19 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Piancó, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 512 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 19 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **WILSON SILVEIRA LIMA**, Símbolo DP-3, matrícula 089.187-8, para prestar serviços junto à Penitenciária Feminina da Comarca de Campina Grande, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 513 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 19 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **RAIMUNDO TADEU LICARIÃO NOGUEIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 087.316-1, para prestar serviços junto à Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 514 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 19 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **ALUÍZIA MARIA DO CARMO**, Símbolo DP-2, matrícula 87.477-9, para prestar serviços junto à Cadeia Pública da Comarca de Santana dos Garrotes, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 515 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 19 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **DULCE ALMEIDA DE ANDRADE**, Símbolo DP-3, matrícula 110.770-4, para prestar serviços junto à Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública-Geral do Estado